

**Assunto: Legislação Federal**

***SUBSTITUIÇÃO DO INSS PATRONAL***

Com intuito de possibilitar maior competitividade para alguns setores da economia, foi publicada a Lei nº 12.546/2011 que disciplina o Plano Brasil Maior (PBM).

***Definição***

Dentre as várias regras impostas por esse Plano, foi determinado que uma parte da Contribuição Previdenciária Patronal deve ser substituída por recolhimento incidente sobre a receita auferida pelas empresas. Assim, durante o prazo determinado na Lei, serão substituídas as seguintes contribuições devidas pelas empresas, destinadas à Previdência Social:

- a) **20% (vinte por cento)** sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;
- b) **20% (vinte por cento)** sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhes prestam serviços.

A substituição tratada na Lei nº 12.546/2011 **não abrange** as contribuições destinadas a outras entidades (terceiros), ao GILL-RAT (1%, 2% ou 3%) e, em decorrência da contratação de cooperativas de trabalho.

***Atividades beneficiadas:***

Em um primeiro momento a Lei beneficiará apenas duas atividades, que são:

- 1) Fabricantes de vestuários e seus acessórios, artigos têxteis, calçados, chapéus e couros (conforme NCMs descritas no Art. 8º da Lei 12.546/2011).**

- O período de vigência do benefício será de 01 de dezembro de 2011 até 31 de dezembro de 2014;
- A base de cálculo para a contribuição será a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos e, ainda, a receita bruta de exportações;
- A alíquota incidente será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), em substituição à Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) de 20% (vinte por cento).

**2) Empresas que prestem exclusivamente os serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**

- O período de vigência do benefício será de 01 de dezembro de 2011 até 31 de dezembro de 2014;
- A base de cálculo para a contribuição será o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos e, ainda, a receita bruta de exportações;
- A alíquota incidente será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), em substituição à Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) de 20% (vinte por cento).

**Consideram-se serviços de TI e TIC:**

- Análise e desenvolvimento de sistemas;
- Programação;
- Processamento de dados e congêneres;
- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;
- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- Assessoria e consultoria em informática;

- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

### 3) Outras atividades

Para as empresas que se dediquem a outras atividades (toda e qualquer receita decorrente de alguma outra atividade da empresa), além das previstas nos sub-tópicos 1 e 2 desta circular, o cálculo da contribuição obedecerá:

- A alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ou de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), em substituição à Contribuição Previdenciária Patronal de 20%, quanto à parcela da receita bruta correspondente aos produtos e/ou atividades relacionados nos sub-tópicos 1 e 2;
- A redução do valor da contribuição ao INSS sobre a folha de pagamento (20%) na proporção entre os produtos e/ou serviços beneficiados e não beneficiados.

#### Exemplo de cálculo:

<b>CALÇADOS E COUROS ABC LTDA</b>		
A	Receita bruta mercado interno – produtos beneficiados	1.000.000,00
B	Receita bruta mercado interno – produtos não beneficiados	1.500.000,00
C	Receita bruta exportação - produtos beneficiados	1.000.000,00
D	Receita bruta exportação - produtos não beneficiados	2.500.000,00
E	Folha de pagamento	1.000.000,00

<b>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COM OS BENEFÍCIOS</b>		
F	Receita Bruta Total (A+B+C+D)	6.000.000,00
G	Receita Bruta produtos não beneficiados (B+D)	4.000.000,00
H	% produtos não beneficiados (G / F)	66,67%
I	Alíquota básica INSS	20,00%
J	Alíquota aplicável (H x I)	13,33%

<b>Contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos</b>		
K	Folha de pagamento	1.000.000,00
L	Alíquota sobre folha de pagamento	13,33%
M	<b>Contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento (K x L)</b>	<b>133.333,33</b>

<b>Contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos sem benefícios</b>		
	Folha de pagamento	1.000.000,00
	Alíquota sobre folha de pagamento	20%
N	Contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento	200.000,00
O	<b>Valor a ser lançado em "compensação" na SEFIP (N-M)</b>	<b>66.666,67</b>

<b>Contribuição previdenciária sobre a receita bruta</b>		
P	Receita bruta mercado interno - Produtos beneficiados	1.000.000,00
Q	Alíquota sobre a receita bruta	1,50%
R	<b>Contribuição previdenciária sobre a receita bruta (P x Q)</b>	<b>15.000,00</b>

<b>Contribuição previdenciária devida</b>		
S	Contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento	133.333,33
T	Contribuição previdenciária sobre a receita bruta	15.000,00
U	<b>TOTAL A PAGAR</b>	<b>148.333,33</b>

Não deverão ser consideradas no cálculo as receitas não operacionais (juros recebidos, variação cambial ativa, venda de ativo imobilizado, etc.).

#### **Preenchimento do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP)**

Para fins de aplicação da substituição da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), as empresas que fabricam os produtos mencionados

nos sub-tópicos 1 e 2, deverão prestar as seguintes informações no SEFIP:

- a) Os valores da Contribuição Previdenciária Patronal, calculados pelo SEFIP, e demonstrados no "**Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social**" nas linhas: "**Empregados/ Avulsos**" e "**Contribuintes Individuais**" abaixo do título "**Empresa**" deverão ser somados e lançados no Campo "**Compensação**";
- b) Os relatórios gerados pelo SEFIP "**Relatório de Valor de Retenção**", "**Relatório de Compensações**" e "**Relatório de Reembolso**" devem ser desprezados e mantidos demonstrativos de origem do crédito para fins de fiscalização e/ou pedido de reembolso / restituição / compensação.

**Preenchimento do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) – Outras atividades**

Para fins de aplicação da redução da contribuição previdenciária, as empresas que exercem outras atividades, além das mencionadas nos sub-tópicos 1 e 2, deverão observar, as seguintes regras em relação ao preenchimento do SEFIP:

- a) A diferença relativa à Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) entre o valor calculado pelo SEFIP (demonstrados no "**Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social**" nas linhas "**Empregados/ Avulsos**" e "**Contribuintes Individuais**" abaixo do título Empresa) e o valor apurado com base no seguinte cálculo declarado na linha "b" do sub-tópico 3 (ver letra O do cálculo), deverá ser informada no campo "**Compensação**".

**Recolhimento por meio do DARF - Contribuições abrangidas pela substituição**

As empresas beneficiadas com a substituição da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) deverão:

- a) Arrecadar as contribuições a seu cargo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia;

- b) Utilizar o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com um dos seguintes códigos:

- 1) **2985** - Contribuição previdenciária sobre receita bruta - Empresas prestadoras de serviços de tecnologia da informação - TI e tecnologia da informação e comunicação - TIC;
- 2) **2991** - Contribuição previdenciária sobre receita bruta - Demais.

Deverá haver a confissão do débito em Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). Possivelmente a demonstração do cálculo da Contribuição previdenciária sobre a receita bruta poderá ser disponibilizada na Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), ou em uma nova declaração.

**Recolhimento por meio da GPS - Contribuições Previdenciárias não abrangidas pela substituição**

A empresa deverá continuar utilizando a GPS, para pagamento de INSS do segurado, dos terceiros, do FAT, das cooperativas e da parte patronal dos produtos não beneficiados pela Lei 12.546/2011.

**Considerações Finais**

Para um maior aprofundamento sobre o assunto, aconselhamos a leitura das Circulares n<sup>os</sup> **41, 68, 69 e 70/2011**, que estão disponíveis para consulta no nosso site ([www.biason.net](http://www.biason.net)).

**Juliano Birkhann**  
**BIASON ASSESSORIA EMPRESARIAL**